

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura,

MURILLO VINICIUS DOURADO BASTOS, Técnico em Informática, número funcional 1273051/1, CPF 037.927.481-77, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, a partir de 29 de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

APOSTILAMENTO Nº 9/2019/GASEC

PROCESSO Nº 2014/13010/135

INTERESSADO: MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: Termo de Apostilamento para alteração do nome e do endereço.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro o artigo 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, resolve,

APOSTILAR

O Contrato nº 48/2014, processo nº 2014/13010/000135 celebrado entre a Secretaria da Administração e a empresa Marca Representações Comerciais Ltda., para alterar o nome e o endereço.

Onde se lê:

MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Endereço: Avenida Teotônio Segurado, Qd. 701 Sul, Conj. 01 Lote 08, CEP: 77.017-002.

Leia-se:

SELE NORTE 2 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Endereço: Quadra 103 norte, Rua NO 7, número 870, conjunto 01, lote 15, sala 01, Plano diretor Norte, CEP: 77.001-032.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

APOSTILAMENTO Nº 10/2019/GASEC

PROCESSO Nº 2017/23000/000600

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.

OBJETO: Termo de Apostilamento para alteração da classificação orçamentária, natureza da despesa e valores.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro o artigo 65, §8º da Lei Nº 8.666/93, resolve,

APOSTILAR

O Contrato nº 04/2017, processo nº 2017/23000/000600 celebrado entre a Secretaria da Administração e a empresa Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins, para alterar a Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária do 2º Termo Aditivo.

Onde se lê:

Classificação Orçamentária	Natureza despesa	Fonte	Valor	Comprovação da Dotação Orçamentária
23010.04.122.1100.2194	3.3.90.92	0100	R\$ 40.671,06	DECLARAÇÃO Nº 07/2019
24950.04.122.1100.4199	3.3.90.39	0240	R\$ 40.671,06	DECLARAÇÃO Nº 07/2019

Leia-se: Conforme Despacho nº 3/2019/GEPLAC

UO	Programa De Trabalho	Natureza Despesa	Fonte	Valor
23010	04.122.1100.2194	33.90.39	0100 666998	R\$ 35.671,06
24950	04.122.1100.4199	33.90.39	0240 666998	R\$ 35.671,06
24870	04.122.1172.4196	33.90.39	0242 666666	R\$ 10.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2019/GASEC, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre critérios e procedimentos referentes ao Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e em conformidade com o Decreto nº 3.714, de 22 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer os critérios e procedimentos referentes ao Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A prática do estágio é oportunidade inquestionável para os estudantes vivenciarem, no dia a dia de uma organização, os desafios do mercado de trabalho e aplicarem os conhecimentos adquiridos em sala de aula, contribuindo assim para a sua formação profissional.

Art. 3º O Programa de Estágio Supervisionado para estudantes dar-se-á mediante prévia assinatura de convênio com Instituições de Ensino ou por meio de Agente de Integração.

Art. 4º O estágio visa proporcionar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, através de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano.

Art. 5º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, legalmente autorizados, reconhecidos ou credenciados.

Art. 6º No caso de estudantes com deficiência, as atribuições do estágio serão compatíveis com a deficiência que apresentam.

Art. 7º Os estudantes interessados na realização do estágio, se de nível técnico ou superior deverão estar cursando a partir do 2º (segundo) semestre do curso. Se de nível médio, deverão estar cursando a partir da 1ª (primeira) série.

Art. 8º Os supervisores de Estágio poderão estabelecer outros critérios para melhor adequação do perfil da vaga, desde que não suprima o item anterior.

Art. 9º As Instituições de Ensino deverão validar o plano de estágio dos seus respectivos alunos.

SEÇÃO - II DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 10. O número de estagiários não ultrapassará os limites fixados pela Secretaria da Administração.

Art. 11. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para estágio a estudantes com deficiência.

Art. 12. Quando não forem preenchidas as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, estas serão ocupadas pelos demais aprovados.

SEÇÃO - III DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CANDIDATOS

Art. 13. O processo seletivo será operacionalizado pelo Agente de Integração e consistirá em:

I - Os alunos se candidatarão à vaga de forma eletrônica, e farão o registro de suas experiências acadêmicas/profissionais/voluntárias;

II - Serão escolhidos os 3 (três) candidatos que melhor atenderem à vaga, de acordo com o perfil demandado pelo supervisor;

III - O supervisor da vaga fará uma entrevista eliminatória;

IV - O candidato aprovado será convocado para iniciar o estágio.

Art. 14. Como forma de manter o banco de candidatos permanentemente dinâmico, para cada vaga aberta será realizado um novo processo seletivo.

Caberá ao Agente de Integração:

I - Recrutar estudantes junto às Instituições de Ensino;

II - Aplicar as etapas de pré-seleção de candidatos, observando os requisitos exigidos neste documento;

III - Encaminhar 3 (três) candidatos por vaga, para serem entrevistados pelo supervisor da vaga.

Caberá ao Órgão Concedente:

I - Receber os estudantes encaminhados pela Instituição de Ensino, mantendo com eles entendimentos sobre as condições de realização dos estágios;

II - Realizar as entrevistas com os candidatos;

III - Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados.

SEÇÃO - IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. O início do estágio ficará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso pelo Estagiário, pelo representante da Secretaria da Administração (interveniente), pelo representante do Órgão onde será realizado o Estágio (Concedente), pelo Supervisor de Estágio, pelo representante da Instituição de Ensino, e pelo representante do Agente de Integração.

Art. 16. Ao assinar o Termo de Compromisso, o estudante, além das responsabilidades inerentes ao objeto do estágio, obrigará-se a cumprir as normas disciplinares do órgão e a guardar sigilo das informações a que tiver acesso.

SEÇÃO - V DA JORNADA DIÁRIA E SEMANAL DO ESTÁGIO

Art. 17. O Estagiário deverá cumprir a jornada definida no perfil da vaga.

SEÇÃO - VI DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 18. Ao Estagiário, por meio do Agente de Integração, será repassada a bolsa de estágio, estabelecida e concedida pela Secretaria da Administração.

Art. 19. O pagamento da bolsa de estágio será suspenso a partir da data de desligamento do Estagiário, por qualquer que seja a causa.

I - Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do Estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas;

II - A justificativa de faltas do Estagiário ficará a critério do Supervisor do Estágio.

SEÇÃO - VII DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 20. Será concedido aos Estagiários, a título de auxílio transporte, valor fixo mensal definido pela Secretaria da Administração.

Art. 21. O pagamento do auxílio transporte será efetuado em pecúnia no mês subsequente, e proporcional aos dias efetivamente estagiados.

SEÇÃO - VIII DAS CONDIÇÕES PARA RECEBER ESTAGIÁRIO

Art. 22. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, definidos como Concedentes de Estágio, poderão receber Estagiários, desde que:

I - Disponham de espaço físico adequado;

II - Indiquem servidor para atuar como Supervisor de Estágio, com formação na área de estudos do Estagiário ou formação de nível ou grau superior ou, ainda, experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário;

III - Apresentem descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário na Unidade, na qual constarão as funções que ele deverá desempenhar, de forma a proporcionar-lhe experiência prática em trabalhos que guardem estrita correlação com os objetivos de sua formação profissional.

SEÇÃO - IX DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A duração do estágio de que trata esta norma será de 06 (seis) meses, prorrogável até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o interesse das partes e desde que mantida a condição de estudante.

SEÇÃO - X DA OPERACIONALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. A Secretaria da Administração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento do estágio, cabendo-lhe:

I - Definir o quantitativo de vagas;

II - Gerir o contrato com Agente de Integração;

III - Prestar informações ao Agente de Integração para apresentação do Estagiário;

IV - Efetuar o pagamento mensal do valor correspondente à bolsa, auxílio transporte e taxa administrativa ao Agente de Integração;

V - Responder ao Agente de Integração, quando instada, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do Estagiário.

Art. 25. Os Concedentes de estágio promoverão a operacionalização das atividades, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhes:

I - Indicar servidor do seu quadro, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

II - Responder ao Agente de Integração, quando instada, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do Estagiário;

III - Prestar informações ao Agente de Integração para apresentação do Estagiário;

IV - Não desviar a função do Estagiário.

Art. 26. O estágio será acompanhado, na Unidade de sua realização, pelo Supervisor de Estágio, que deverá:

I - Informar o nome dos Estagiários aprovados em entrevista;

II - Informar dados que impliquem na emissão da nota fiscal, referentes à frequência do Estagiário;

III - Informar a interrupção, rescisão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV - Informar, sempre que identificadas, irregularidades na conduta do Estagiário, para as providências legais;

V - Participar da sistemática de acompanhamento, seleção, supervisão e avaliação dos Estagiários, fornecendo dados, quando solicitados;

VI - Orientar o Estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Órgão;

VII - Realizar o acompanhamento do Estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas por ele e as exigidas pela Instituição de Ensino;

VIII - Comunicar, imediatamente, o desligamento do Estagiário.

Art. 27. O estágio será intermediado pelo Agente de Integração, que deverá:

I - Propor critérios para avaliação de desempenho do Estagiário, a qual deverá ser realizada semestralmente, e encaminhar às Unidades em que se realizar estágio;

II - Receber das Unidades os relatórios de atividades, as avaliações de desempenho, as frequências e as comunicações de desligamento de Estagiário;

III - Emitir o Termo de Compromisso de Estágio, bem como os demais documentos referentes à renovação e desligamento do Estagiário;

IV - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário;

V - Controlar a efetiva frequência do estudante na Instituição de Ensino;

VI - Emitir o Certificado de Realização de Estágio;

VII - Outras obrigações previstas em contrato.

Art. 28. Ao Estagiário caberá:

I - Cumprir com empenho a programação de estágio;

II - Conhecer e cumprir as normas do Concedente, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

III. Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do Concedente;

IV - Elaborar e apresentar relatório de estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses, na forma e padrões estabelecidos;

V - Comunicar ao Concedente e ao Agente de Integração a conclusão, o abandono, a interrupção do curso, bem como eventual mudança de curso ou instituição de ensino;

VI - Informar ao Agente de Integração e/ou à Instituição de Ensino quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste instrumento ou seu curso de formação;

VII - Preencher e entregar o formulário de frequência mensal, submetendo à assinatura do supervisor, nos prazos que lhe forem repassados.

SEÇÃO - XI DO RECESSO

Art. 29. O Estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual a um ano e será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 30. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o contrato da bolsa de estágio tiver duração inferior a um ano.

Art. 31. O Estagiário deve solicitar o recesso com antecedência mínima de 30 dias do início, validando as datas com o Supervisor com auxílio do Agente Integrador, se necessário.

SEÇÃO - XII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. O desligamento do Estagiário ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio - TCE;

II - De ofício, por interesse da administração;

III - Se comprovada a falta de aproveitamento na Unidade;

IV - Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

V - A pedido do Estagiário;

VI - Ante o descumprimento, pelo Estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela administração;

VIII - Pelo não comparecimento à Unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês.

SEÇÃO - XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não será concedido ao Estagiário auxílio alimentação ou qualquer outro benefício destinado aos servidores.

Art. 34. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 35. As normas complementares concernentes à operacionalização do programa de estágio serão definidas pela Secretaria da Administração.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 30 de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2858/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/27000/011028
INTERESSADO(A): MARCELO MOREIRA DA SILVA
NOME DO DEPENDENTE: Gabriel Moreira Silva
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL : 603998/2
CPF: 490.835.701-34
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Paulo Freire

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente MARCELO MOREIRA DA SILVA, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para efetivação definitiva do referido benefício encaminhamos ao Recursos Humanos do órgão ao qual o servidor é lotado, para verificação se o mesmo preenche os requisitos legais previsto no art. 41 da Instrução Normativa Geral Nº 02, de 25 de março de 2009, sendo a redução da jornada de trabalho quando o servidor (a) cumpre carga horário de 8 horas diárias e com a redução passará a exercer suas atividades laborais por um período de 6 horas diárias ininterruptas quando solicitada por servidor portador de deficiência ou que possua ente familiar portador de necessidades especiais.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2891/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/23000/001040
INTERESSADO(A): GENI SARTORETTO
NOME DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Alcides Sartoretto
GRAU DE PARENTESCO: Pai
NÚMERO FUNCIONAL: 838448/3
CPF: 734.839.319-53
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Maria dos Reis Alves Barros

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, conclui que a patologia ora apresentada se enquadra na especificação de patologias do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, conforme a Instrução Normativa Geral Nº 02, de 25 de março de 2009.